



INFRA S.A.

RESOLUÇÃO NORMATIVA - INFRASA Nº 11/2023/CONSAD-INFRASA/AG-INFRASA

Brasília, 04 de setembro de 2023.

Aprova a Política de Gestão de Riscos e Controles Internos no âmbito da INFRA S.A.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA VALEC, no exercício de sua competência prevista no inciso XII do art. 42 do Estatuto Social vigente e considerando o deliberado na 8ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Política de Gestão de Riscos e Controles Internos, nos termos do Anexo desta Resolução Normativa.

Art. 2º Revogar a Resolução Normativa Valec Nº 9/2021/CONSAD-VALEC, de 11 de maio de 2021.

Art. 3º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

(assinado eletronicamente)
HELENA MULIM VENCESLAU
Presidente do Conselho de Administração

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º Esta Política de Gestão de Riscos e Controles Internos visa estabelecer as diretrizes, princípios, estrutura e competências relacionadas com o processo de gestão de riscos e controles internos da Infra S.A.
Parágrafo único. Esta política deve ser observada de forma integrada com todas as demais políticas da

empresa, sendo aplicável, no âmbito da Infra S.A., a cada colaborador, ou seja, todo aquele que, por força de lei, contrato ou de qualquer outro ato jurídico, executem atividade ou serviços em nome da Infra S.A.

CAPÍTULO II

CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins desta política, assim como normativos e procedimentos correlatos, são adotados os seguintes conceitos e definições:

I - apetite a risco: grau de exposição (nível de risco) que uma organização está disposta a aceitar na busca dos seus objetivos;

II - causas: elementos, situações ou condições que têm o potencial de dar origem aos eventos de riscos;

III - consequência: resultado e impacto no cumprimento dos objetivos da organização no caso de materialização do risco;

IV - controles internos: conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela direção e pelo corpo de empregados, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável de que, na consecução da missão da entidade, os seguintes objetivos gerais serão alcançados:

a - execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das operações;

b - cumprimento das obrigações de **accountability**;

c - cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis; e

d - salvaguarda dos recursos para evitar perdas, mau uso e danos;

V - evento: Um ou mais incidentes ou ocorrências, proveniente do ambiente interno ou externo, ou mudança em um conjunto específico de circunstâncias, podendo também consistir em algo não acontecer;

VI - gerenciamento de riscos: Processo com estrutura orientada com vistas à identificação, análise, avaliação e tratamento dos eventos de riscos, de forma a fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos da organização;

VII - grau de exposição (nível de risco): Valor numérico obtido a partir da multiplicação entre a pontuação atribuída à probabilidade e a pontuação atribuída ao impacto, de acordo com as escalas de probabilidade e impacto da empresa;

VIII - incerteza: incapacidade de saber com antecedência a real probabilidade ou impacto de eventos futuros;

IX - matriz de riscos: matriz gráfica composta pelo conjunto de combinações de probabilidade e impacto, de forma a apresentar o grau de criticidade dos eventos de riscos com base no grau de exposição (nível de risco);

X - mensuração de risco: significa estimar a importância de um evento de risco, bem como a probabilidade e o impacto de sua ocorrência;

XI - modelo das três linhas: modelo que apresenta a estrutura da gestão de riscos e controles internos de uma organização, no intuito de definir os papéis e responsabilidades dos diversos setores, considerando os órgãos de governança, a gestão e a auditoria interna;

XII - risco: possibilidade de ocorrência de um evento que venha a ter resultado e impacto no cumprimento dos objetivos. O risco é medido em termos de impacto e probabilidade;

XIII - risco inerente: risco a que uma organização está exposta sem considerar quaisquer ações gerenciais que possam reduzir a probabilidade de sua ocorrência ou seu impacto;

XIV - risco residual: risco a que uma organização está exposta após a implementação de ações gerenciais para o tratamento dos riscos;

XV - tolerância a risco (limite de exposição): grau de exposição (nível de risco) acima do qual o evento de risco passa a ser objeto de priorização no processo de gestão de riscos, em função de estar além do apetite a

riscos da organização; e

XVI – unidades organizacionais: refere-se à unidades formais da INFRA S.A., constantes do Estatuto Social e Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DIRETRIZES DA GESTÃO DE RISCOS

Art. 3º Constituem-se diretrizes do processo de gestão de riscos:

I - apoiar a governança da Infra S.A.;

II - aprimorar o processo de tomada de decisão, com o propósito de incorporar a visão de riscos em conformidade com as melhores práticas;

III - aprimorar os controles internos;

IV - resguardar a Administração da Infra S.A. e os demais gestores quanto à tomada de decisão e à prestação de contas;

V - explicitar o apetite de risco da Infra S.A.;

VI - manter a estrutura apropriada de governança de risco;

VII - estabelecer critérios e parâmetros para identificação, avaliação, monitoramento e controle dos riscos relevantes da empresa;

VIII - disseminar a cultura de Gestão de Riscos, especificando o perfil de risco adotado, introduzindo uma linguagem comum para o assunto "riscos" em todos os níveis da organização;

IX - garantir que os processos e procedimentos relacionados a Gestão de Riscos da Infra S.A. atendam aos requerimentos regulatórios vigentes, bem como às melhores práticas nacionais e internacionais; e

X - integrar as informações relacionadas a riscos e controles de gestão ao processo de Planejamento Estratégico da Infra S.A., para a consecução dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO IV

DIRETRIZES DA GESTÃO DE CONTROLES INTERNOS

Art. 4º Constituem-se diretrizes do processo de gestão de controles internos:

I - assegurar o atingimento dos objetivos estratégicos a partir da implementação de ações e controles internos em planos de tratamento;

II - avaliar periodicamente o nível de confiança dos controles internos;

III - monitorar a implementação de ações e controles internos de forma a manter o nível de risco residual dentro do apetite a riscos da empresa;

IV - integrar as funções constantes nos sistemas de controles internos ao plano de integridade da empresa, com destaque os princípios, normas, procedimentos e mecanismos;

V - assegurar a conformidade, convergência e aderência dos controles internos às leis, decretos, regulamentos e instruções correlatas;

VI - monitorar a implementação de controles internos, considerando constatações, determinações e recomendações emitidas pelos órgãos de controle;

VII - integrar as informações com os controles internos identificados a partir do mapeamento de processos; e

VIII - estabelecer procedimentos a fim de salvaguardar a empresa e proteger os bens, ativos e recursos públicos.

CAPÍTULO V

PRINCÍPIOS DA GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS

Art. 5º Constituem princípios norteadores da gestão de riscos e controles internos:

- I - governança: o processo deve refletir as diretrizes da alta administração, integrado com o planejamento estratégico e plano de integridade e conformidade;
- II - transparência: visibilidade dos critérios que norteiam as decisões e as ações, mediante comunicação objetiva, ágil e acessível, observados os limites do direito à confidencialidade, bem como a apresentação da matriz de riscos e conjunto de controles internos aos envolvidos no processo;
- III - conformidade: condição de estar de acordo com as leis, decretos, regulamentos e instruções aplicáveis à organização;
- IV - segregação de funções: controles internos com previsão de procedimentos com vistas à segregação de funções (execução, autorização e controle) nos processos das unidades organizacionais;
- V- eficiência: o processo tem como objeto os principais eventos de riscos e controles internos, com destaque àqueles estruturantes e prioritários, com base no nível da organização associado ao evento de risco, considerando as políticas públicas e atividade fim da organização; e
- VI - eficácia: envolvimento das partes interessadas com o objetivo de alcançar os objetivos estratégicos e mitigação dos eventos de riscos, com a implementação de ações e controles através de planos de tratamento.

CAPÍTULO VI

PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 6º O processo de gestão de riscos na Infra S.A., com base na ABNT NBR ISO 31000:2018, compreende as seguintes etapas:

- I - estabelecimento do contexto;
- II - identificação dos riscos;
- III - análise dos riscos;
- IV - avaliação dos riscos;
- V - tratamento dos riscos;
- VI - comunicação e consulta; e
- VII - monitoramento e melhoria contínua.

Parágrafo único. A metodologia e as etapas devem estar descritas em normativo específico.

CAPÍTULO VII

ESTRUTURA DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS

Art. 7º A estrutura de gestão de riscos e controles internos da Infra S.A. é composto por três linhas de defesa:

- I - primeira linha: composta pelas unidades organizacionais responsáveis pela condução de atividades e tarefas, no âmbito dos macroprocessos finalísticos e de apoio da Infra S.A. que executam as ações referentes a implementação da gestão de riscos e respectivos controles;
- II - segunda linha: composta pela unidade organizacional responsável pela coordenação das etapas do processo de gestão de riscos e controles internos, vinculada à Presidência, nos termos do Estatuto Social e Regimento Interno; e
- III - terceira linha: composta pela Auditoria Interna.

Art. 8º Compete à primeira linha:

- I - identificar, analisar, avaliar e gerir os eventos de riscos, de forma a atingir os objetivos organizacionais;
- II - elaborar os planos de tratamento, bem como implementar e manter mecanismos de controles internos;
- III - implementar as ações efetivas para aprimorar os controles e solucionar inconsistências ou erros eventualmente identificados;
- IV - assegurar que os procedimentos efetivos de implementação de controles internos integrem as suas práticas de gerenciamento de riscos; e
- V - comunicar à segunda linha as situações relevantes ou críticas do processo de gerenciamento de riscos, assim como os novos eventos de riscos, eventos de riscos com aumento do grau de exposição, iminência ou materialização do risco e situações com necessidades imediatas de implementação de controles.

Art. 9º Compete à segunda linha:

- I - prestar apoio e suporte metodológico para a gestão de riscos e controles internos nas unidades organizacionais;
- II - coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a empresa;
- III - coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;
- IV - coordenar a comunicação de informações relativas as boas práticas de gestão de riscos e controles internos;
- V - gerenciar e monitorar o sistema de controles internos que tem por objetivo salvaguardar os ativos, verificar a exatidão e fidelidade dos dados contábeis, desenvolver a eficiência nas operações e estimular o seguimento das políticas institucionais;
- VI - propor revisão e alteração da Política de Gestão de Riscos e de Controles Internos;
- VII - gerenciar a elaboração e aplicação da metodologia e dos procedimentos para a gestão de riscos e controles internos, monitorando a sua eficiência e eficácia; e
- VIII - elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria Estatutário.

Art. 10. Compete à terceira linha:

- I - assegurar aos órgãos de governança e de gestão de que os processos de gestão de riscos operam de maneira eficaz e os maiores riscos do negócio são gerenciados adequadamente em todos os níveis da organização; e
- II - apoiar a estruturação e o funcionamento da primeira e da segunda linhas de defesa da gestão, por meio da prestação de serviços de avaliação ou de consultoria.

CAPÍTULO VIII

NÍVEIS DA ORGANIZAÇÃO

Art. 11. O processo de gestão de riscos e controles internos na Infra S.A. envolve três níveis da organização:

- I - nível estratégico: nível relacionado com as políticas públicas da empresa, objetivos estratégicos do Planejamento Estratégico Institucional e atividades fim da estatal, com maior grau de relevância e priorização pela Alta Administração, a fim de garantir a continuidade e perenização da organização;
- II - nível tático: nível relacionado com programas, planos, iniciativas e atividades essenciais para apoio e consecução dos objetivos estratégicos; e
- III - nível operacional: nível relacionado com a implementação de projetos e execução dos trabalhos das unidades organizacionais.

Art. 12. A unidade de gestão de riscos e controles internos deve estabelecer em normativo específico o catálogo de riscos, com os tipos e categorias de riscos para objeto de classificação dos eventos de riscos, aplicáveis para a Infra S.A.

CAPÍTULO IX

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 13. Compete ao Conselho de Administração:

- I - Aprovar a Política de Gestão de Riscos e Controles Internos;
- II - Determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a empresa estatal, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- III - Deliberar sobre os relatórios periódicos de riscos e controles internos.

CAPÍTULO X

COMITÊ DE GOVERNANÇA, RISCOS E CONTROLES INTERNOS

Art. 14. Compete ao Comitê de Governança, Riscos e Controles Internos, nos termos desta política supervisionar a execução da Política de Gestão de Riscos, Controle e Conformidade (PGRCC) a fim de promover aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público.

Parágrafo único. As competências acerca do funcionamento do comitê devem estar previstas em normativo específico.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Esta Política de Gestão de Riscos e Controles Internos deve ser observada em conjunto com outras políticas, normas e procedimentos adotados pela Infra S.A.

Art. 16. Os ciclos de gestão de riscos e controles internos na organização devem ser realizados anualmente.

Art. 17. Esta Política deve ser revisada sempre que houver novas disposições sobre o tema.

Art. 18. O manual e o tutorial de riscos é o normativo que detalha a metodologia do processo de gestão de riscos e controles internos no âmbito da Infra S.A.

Art. 19. O descumprimento dos dispositivos desta política implicará apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas nos termos dos normativos internos da Infra S.A.

Art. 20. As dúvidas e casos omissos deverão ser encaminhados à unidade que compõe a segunda linha, considerando a estrutura de gestão de riscos e controles internos, e submetidos à apreciação da Diretoria Executiva - DIREX e aprovados pelo Conselho de Administração - CONSAD.



Documento assinado eletronicamente por **Helena Mulim Venceslau, Presidente do Conselho de Administração**, em 05/09/2023, às 20:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0](https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0),
informando o código verificador **7511157** e o código CRC **96E26DF7**.



Referência: Processo nº 50050.004016/2023-79



SEI nº 7511157

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Bairro Asa Sul, - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70.070-010
Telefone: